



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19680-000
Telefone (0xx18) 258-1107 - Telefax: 258-1190

C.N.P.J. 46.444.790/0001-03 - e-mail: pmjr@hexalink.com.br

LEI N.º 64/02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

"Que dá nova redação ao inciso III, do Art. 5º, da Lei n.º 455/93, de 19 de janeiro de 1993, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do Art. 5º, da Lei n.º 455/93, de 19 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - ... :

I - ... ;

II - ... :

III - O irmão de qualquer condição menor de vinte e um (21) anos, não emancipado ou inválido".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 04 de setembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e de acordo com o Art. 104 da Lei Orgânica do Município, publicada pôr afixação no lugar público próprio de costume na data supra.

SÉRGIO ROBERTO VANZELLA
Secretário